



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-044/2015

Dá nova redação a ementa, ao artigo 1º, ao artigo 2º e §1º, da Lei nº 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei 7.513/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observados as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.” (NR)

Parágrafo único. (...)

Art. 3º O art. 2º e §1º, da Lei 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito; fica o banco concedente da operação de crédito autorizado a debitar em conta a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratuais estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco concedente da operação de crédito, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco concedente; nos montantes necessários à amortização, e pagamento final da dívida; nos prazos contratualmente estipulados; na forma estabelecida no caput.”

§2º (...) (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de julho de 2015

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 054/2015

Em 28 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação na ementa, no art. 1º, no art. 2º e §2º, da Lei nº 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que hoje o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT é operado por diversos bancos autorizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS;

CONSIDERANDO que a Lei 7.513/2012 de 13 de fevereiro de 2012, destinava a autorização de contratação da referida operação de crédito exclusivamente junto ao Banco do Brasil;

CONSIDERANDO levantamento prévio feito junto aos bancos autorizados pelo BNDS a intermediar as operações de crédito referente ao PMAT (Caixa Econômica Federal, BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Banco do Brasil);

CONSIDERANDO que nos foram apresentadas diferentes taxas praticadas pelos bancos, sendo que as taxas do Banco do Brasil são as maiores entre os bancos pesquisados;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de procurar as melhores condições para compras e/ou operações de crédito e zelar pelos gastos públicos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal